



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

00155

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

-fl.01-

LEI Nº 098/94

De 29 de Junho de 1994

"AUTORIZA E ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO, NA INSTALAÇÃO E NO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS RESÍDUOS - EPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso e gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Pedrinhas Paulista na constituição, na instalação e no funcionamento, por prazo indeterminado, da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos - EPIR, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com sede no Município de Tarumã, observadas as seguintes condições:

I - Co-participação obrigatória dos Municípios de Cruzália, Maracáí, Tarumã e Florínea.

II -fixação do capital inicial da EPIR em, no máximo, CR\$ 77.000.000,00 (Setenta e sete milhões de cruzeiros reais), integralizável, pelos sócios em moeda ou em bens de qualquer natureza até o dia 24 de junho de 1994.

III - indicações, como receita da EPIR, da comercialização dos produtos provenientes da reciclagem dos resíduos sólidos, de publicidade, da prestação de serviços, de multas e de outras fontes, em razão da sua atuação nos Municípios signatários.

IV - instituição, em favor da EPIR, dos seguintes e principais objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

a) - planejar, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço de coleta e disposição final dos resíduos nos Municípios de Pedrinhas Paulista, Cruzália, Maracaí, Tarumã e Florínea.

b) - executar e explorar, direta ou indiretamente, o serviço de coleta e disposição final dos resíduos nos Municípios de Pedrinhas Paulista, Cruzália, Maracaí, Tarumã e Florínea.

V - participação de representantes das comunidades de Pedrinhas Paulista, Cruzália, Maracaí, Tarumã e Florínea, Conselho Fiscal;

VI - instituição, como órgão da EPIR, da Presidência e dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme segue:

a) - Presidência, com funções executivas, constituída por um Diretor-Presidente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma vez e por igual período, indicado e nomeado pelo Conselho de Administração;

b) - Conselho de Administração, com funções deliberativas, constituído pelos prefeitos de Pedrinhas Paulista, Cruzália, Maracaí, Tarumã e Florínea ou por seus delegados;

c) - Conselho Fiscal, com funções fiscalizadoras, constituído por um representante de cada um dos sócios da EPIR, um representante de cada uma das Câmaras de Vereadores de Pedrinhas Paulista, Cruzália, Maracaí, Tarumã e Florínea e por um representante de cada uma das comunidades de Pedrinhas Paulista, Cruzália, Maracaí, Tarumã e Florínea com um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período;

VII - execução das atividades da EPIR por pessoal próprio tercerizado e se, for o caso, por servidores dos Municípios de Pedrinhas Paulista, Cruzália, Maracaí, Tarumã e Florínea que sem qualquer prejuízo, forem colocados à sua disposição;

VIII - Contratação de empregados por parte da EPIR com observância do regime da Consolidação das Leis do Trabalho depende de concurso público, salvo os empregos em comissão declarados de livre contratação e dispensa;

IX - realização de compras, obras, serviços, alienações e outras contratações de interesse da EPIR só poderão ser promovidas com observância estrita da Lei de Licitações;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedrinhas Paulista autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

00157

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

-fls.03-

I - participar do capital da EPIR com a cota até CR\$ 7.007.000,00 (sete milhões e sete mil cruzeiros reais);

II - prestar garantias e avais necessários à realização de operações de créditos e outros contratos de interesse dos serviços executados e explorados pela EPIR;

III - declarar imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação, se situado em seu território, para que a EPIR promova a sua expropriação;

IV - ceder bens móveis e imóveis do patrimônio municipal e servidores municipais à EPIR;

V - concorrer com dinheiro ou outros bens aos futuros aumentos de capital da EPIR;

VI - isentar a EPIR de todo e qualquer tributo municipal a que esteja sujeita;

VII - outorgar, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à EPIR concessão exclusiva para a execução e exploração do serviço de coleta e disposição final de resíduos.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de CR\$ 7.007.000,00 (sete milhões e sete mil cruzeiros reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

4. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.2 LIMPEZA PÚBLICA

4260 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras.....CR\$ 7.007.000,00

10.60.325.2-033 - Constituição da EPIR.....CR\$ 7.007.000,00

Parágrafo Único - As despesas com a abertura do crédito autorizado serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais, pelo período de concessão outorgado no inciso VII, do artigo 2º, desta Lei, dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços prestados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

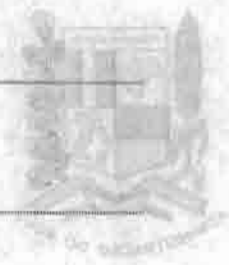
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 29 DE JUNHO DE 1994.


EVALDO ZANGRANÇO PACHECO

Prefeito Municipal


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO

Diretora de Gabinete

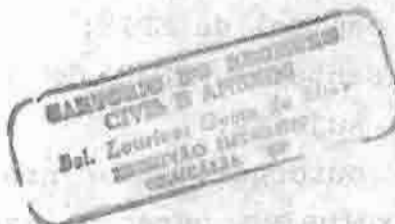


CERTIDÃO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 44, um exemplar da Lei nº 098/94 datada de 29 de junho de 1.994 da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, contendo 03 folhas datilografadas no anverso.

Cruzália, 01 de julho de 1.994

[Handwritten Signature]
LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino



Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ -
Total R\$ 0,55 (por folha)
Guia nº -



[Faint handwritten notes at the bottom left of the page]